

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Ref. - Dispensa SEM DISPUTA n° 001/2026
Processo n° 001/2026

1. JUSTIFICATIVAS:

1.1. Da necessidade da contratação

O serviço requisitado é justificado pela necessidade de realizar exames médicos para admissão, demissão e periódicos, com o objetivo prioritário de preservar a saúde dos servidores, considerando os riscos presentes no ambiente laboral e as doenças ocupacionais ou profissionais.

Este serviço é de obrigatoriedade, já que sua interrupção pode comprometer o adequado desenvolvimento das atividades laborais dos servidores. Sua contratação é voltada para aprimorar e manter o funcionamento contínuo das atuantes da administração.

Frisa-se ainda que o Consórcio não dispõe de recursos técnicos, humanos e estruturais adequados para a realização desses serviços, sendo, portanto, necessária sua contratação.

O objeto da contratação está previsto em instrumentos de planejamento deste Consórcio.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Perícias Médicas Trabalhistas, Exames Admissionais, Exames Demissionais e Exames Periódicos, para período de 12 (doze) meses, sendo:

Os exames deverão ser realizados de forma presencial, na sede do CIVAP ou PROJETO SAMU, sem datas definidas, podendo ser agendadas de forma urgente.

Os atendimentos serão por demanda, sendo que a empresa deverá ser notificada à prestação dos serviços com antecedência de:

- Perícias Médicas Trabalhistas = 24 horas;
- Exames Admissionais, Exames Demissionais e Exames Periódicos = 03 dias úteis.

Os atendimentos deverão se estender a servidores/empregados do CIVAP, em número estimado entre: 100 e 110 profissionais.

O regime de execução será o de empreitada por preço mensal, independentemente do número de atendimento necessário para o mês.

A contratação ocorrerá por meio de emissão de nota de empenho prévio.

Critério de julgamento: Menor preço.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no aviso/regulamento observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global de contratação de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para o período, conforme documentos encartados ao processo respectivo.

O pagamento será efetuado em mensalmente, até dia 10, após o mês vencido, com entrega de nota fiscal.

Nas contratações serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

O regime de execução será o de empreitada por preço mensal

Unidade Requisitante: Diretoria Executiva.

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06).

Agente de Contratação: Dominique Vitória Volpe de Souza - CPF nº 439.316.068-13.

2.2. O período de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

- a) Nessa vigência os preços serão fixos e irredutíveis
- b) Poderá ser sucessivamente prorrogado a critério exclusivo do CIVAP, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A prorrogação é condicionada a: a) em caso da prestação satisfatória dos serviços; b) seja mantida vantajosidade do preço contratado; c) que haja acordo entre as partes; d) que a contratada mantenha todas as condições de habilitação verificadas para o seu credenciamento.

2.3. Em caso de prorrogação os preços serão reajustados pelo índice IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes.

2.4. A empresa contratada não tem direito subjetivo à a prorrogação contratual, visto que dependerá da prestação satisfatória dos serviços e da manutenção da vantajosidade dos preços e do interesse da Administração contratante.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2.6. A interessada não estará obrigada em ofertar todos os grupos, facultando a oferta somente naqueles de seu interesse.

2.7. Aos preços unitários definidos na planilha acima se acham incluídas todas as despesas incidentes tais como: encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, entre outros, que serão de responsabilidade contratada.

2.8. Os preços dos serviços refletem aqueles do mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá realizar os exames ocupacionais objeto da futura contratação, com atendimento aos princípios da vigilância sanitária.

Deverá ainda preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, definidos no presente Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

4.4. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

4.5. Aplicar à contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme se acha previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem-se, como responsabilidade do Contratado, a realização dos exames objeto deste Termo de Referência

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. As contratações decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CIVAP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratado deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

6.5. O CIVAP poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada pela responsável pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando executados de forma satisfatória.

a) Quando não executados satisfatoriamente, a contratada incorrerá nas sanções previstas no Aviso/Regulamento ou em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.4. A contratada deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura, relativa aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada de relatório do serviço prestado e no qual deverá conter as seguintes informações:

7.5. Data da realização;

7.6. Nome dos beneficiários atendidos.

7.7. Valor em R\$ (reais);

7.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O CIVAP deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente, desde que cumprido o prazo para entrega do documento fiscal respectivo.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. O presente processo de contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada em se credenciar, comprovar os seguintes requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica:

a) Habilitação jurídica

8.3. Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

8.3.1. O documento apresentado deverá estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

c) Qualificação econômico-financeira

8.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

e) Outros

8.10. Declarações conforme Anexo III do edital.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do CIVAP, vigentes no exercício em curso, assim descritas: 10.122.0014.2023.0000 - Ficha 44.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em sendo o caso, será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9.3. Serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

Assis, 26 de janeiro de 2026.

Bárbara Harder Leme
CPF nº 384.268.758-31
rh@civap.sp.gov.br